

PROJETO DE LEI N.º. 063, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Camara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por maioria qualificada
Em 3º votação em 25/06/15
Chapinhalo D. de A.
Presidente

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 (Ano Referencia de 2015) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere os artigos 30, I, da Constituição Federal, artigos n.º.62, III, 85, V e X da Lei Orgânica Municipal, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Camara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por maioria qualificada
Em 3º votação em 25/06/15
Chapinhalo D. de A.
Presidente

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Camara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por maioria qualificada
Em 3º votação em 25/06/15
Chapinhalo D. de A.
Presidente

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de Meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2016 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município e de sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

Chapinhalo D. de A.

[Assinatura]

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Fundos Municipais, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3 - A proposta orçamentária para o exercício de 2016 conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da unidade, universalidade e anualidade bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverão ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

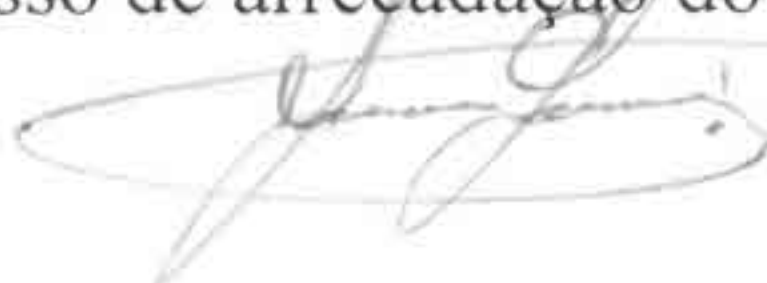
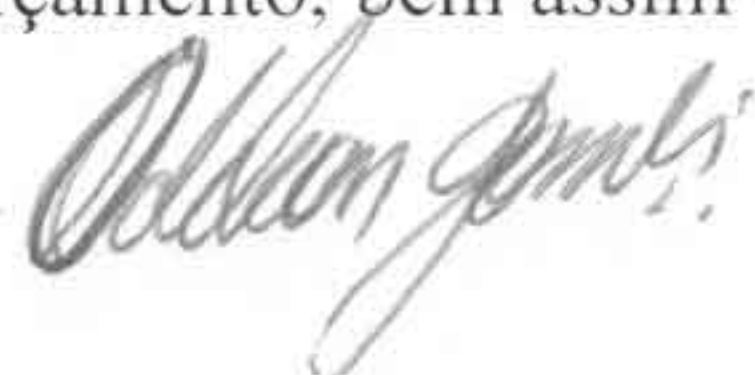
Art. 4 - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, até dia 15 Agosto 2015.

Art. 5 - A proposta orçamentária para o exercício de 2016 compreenderá:

I - demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6 - A lei Orçamentária Anual autorizará o Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 50% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como



também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 1º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7 - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8 - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com o art. 77 do CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;



VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 12- Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2013 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - a evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2016.

VIII - outras.

Art. 13- Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária conterá:

I - reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2016, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.



Art. 14 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15 - Na proposta orçamentária, a forma de apresentação da receita, deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 16 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 17 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

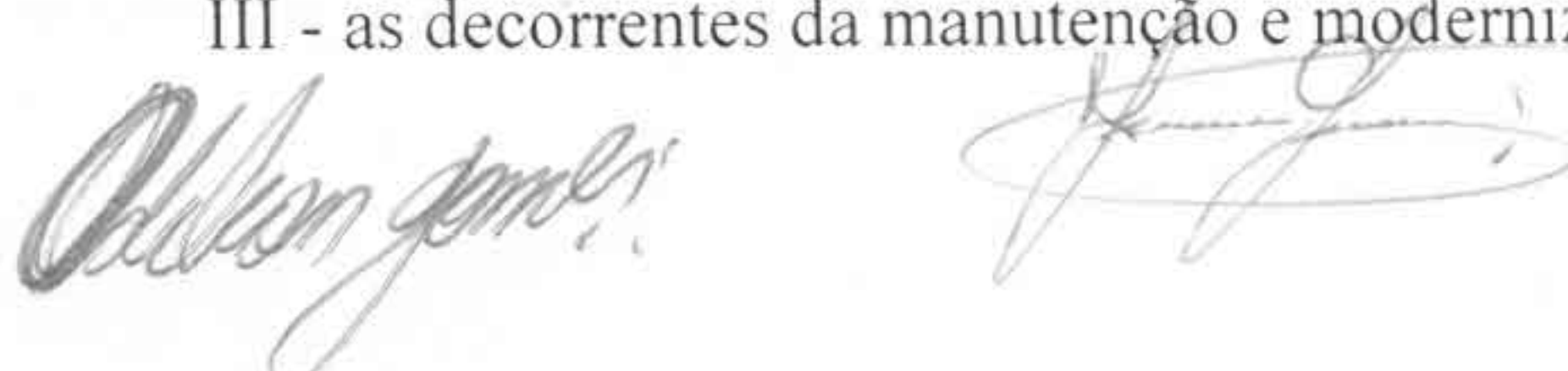
- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;



IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados.

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 19- Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

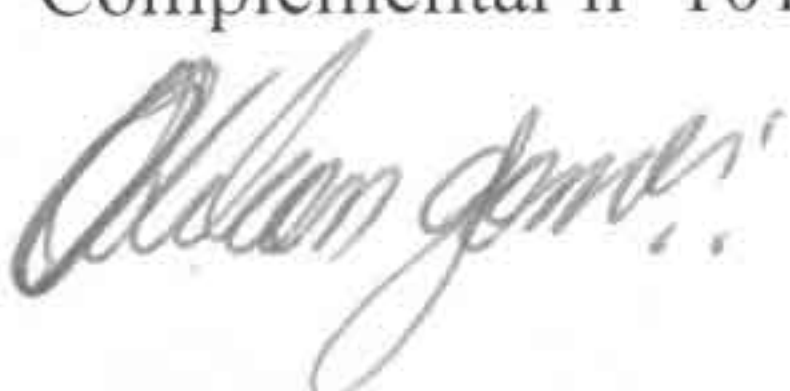
IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei.

VII - outros.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.



Art. 21 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) de somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do artigo 29-A.

Art. 22 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 23 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015, até o dia 20 de cada mês.

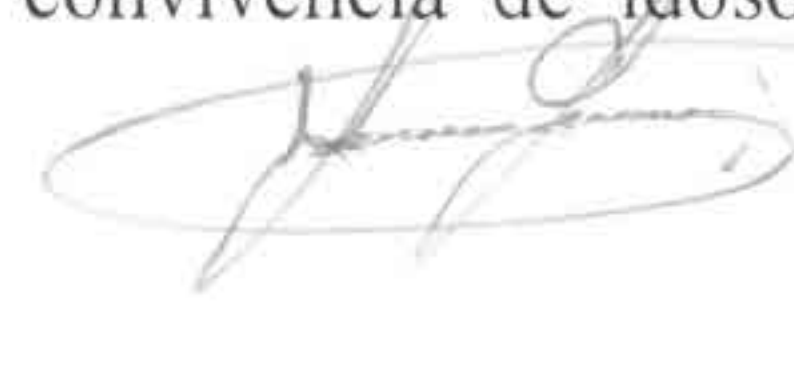
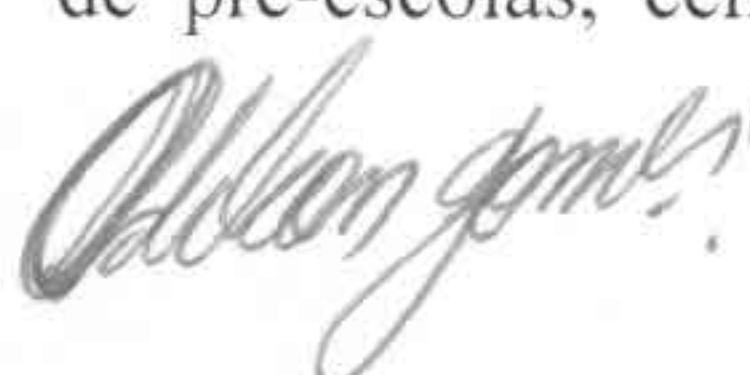
Art. 24 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 25 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 27 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 28 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de



apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 29 - Os ordenadores de despesas poderão firmar parcerias com outras esferas governamentais e não governamentais para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 30 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 31 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial, observadas as determinações legais incidentes.

Art. 32 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F a proceder, no final de cada exercício financeiro, o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

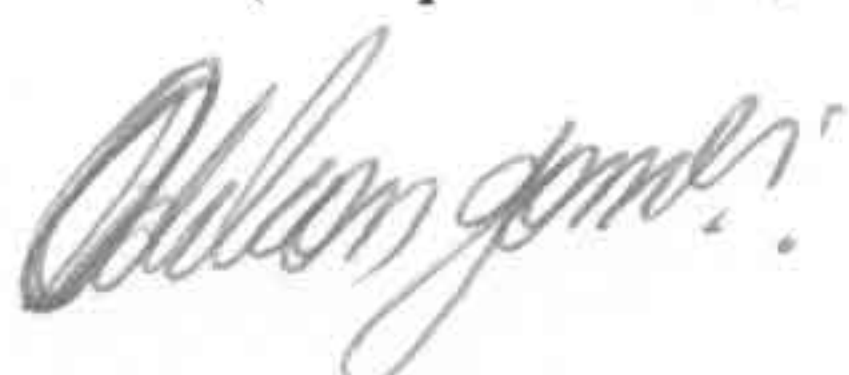
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2016, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos



termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 35 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 36 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstos nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo promover a atualização monetária do Orçamento de 2016, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2015 à agosto de 2016, se porventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta.

Art. 37 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de abril de 2015.



JOSÉ GOMES
Prefeito Municipal



ADILSON GOMES

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO I

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016
METAS ANUAIS
LRF, Artigo 4º, § 1º

Especificação	2016		2017		2018	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	17.422.031,00	16.671.800,00	18.206.022,39	16.671.800,00	19.025.293,40	16.671.800,00
Receitas não Financeiras (I)	17.422.031,00	16.671.800,00	18.206.022,39	16.671.800,00	19.025.293,40	16.671.800,00
Despesa Total	15.311.340,00	14.652.000,00	16.000.350,30	14.652.000,00	16.720.366,06	14.652.000,00
Despesas não Financeiras (II)	15.311.340,00	14.652.000,00	16.000.350,30	14.652.000,00	16.720.366,06	14.652.000,00
Resultado primário (I-II)	2.110.691,00	2.019.800,00	2.205.672,09	2.019.800,00	2.304.927,34	2.019.800,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes (Valor Corrente/índice)
2016-> 4,50 2017-> 4,50 2018-> 4,50

[Assinaturas]

1 – METAS ANUAIS DE 2016 A 2018

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 estabelece as metas anuais, em valores constantes em correntes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, e montante da dívida pública, para o exercício de 2015, e indica as metas para 2015 e 2016.

Os valores correntes identificam os valores das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Os valores constantes equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculos do valor corrente, trazendo ao valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO.

A conversão de valores correntes em constantes das metas para o triênio 2016-2018 foi realizada com o uso do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA. A relação percentual entre valores correntes e Produto Interno Bruto do Estado – PIB foi calculada com base nos valores PIB-Estadual projetado pela Diretoria de Pesquisa e Informações da Secretária de Planejamento Estadual, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE, conforme tabela abaixo.

Parâmetro	2016	2017	2018
IPCA %	4,50	4,50	4,50
PIB-ESTADUAL	17.789.439,41	19.148.552,58	20.010.237,44

A metodologia utilizada para o cálculo dos valores constantes, conforme manual de elaboração do demonstrativo das metas anuais é a seguinte:

2016 – valor corrente/taxa de inflação de 2015

2017 – valor corrente/taxa de inflação de 2015 x taxa de inflação de 2016

2018 - valor corrente/taxa de inflação de 2015 x taxa de inflação de 2016 x taxa de inflação de 2017

Observação: taxa de inflação IPCA – Conforme a tabela 1.1 acima



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016
METAS FISCAL - RESULTADO PRIMARIO

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	12.475.700,00	14.546.292,00	14.951.850,00	15.624.683,25	16.327.794,00	17.062.544,73
Receitas Tributárias	720.400,00	713.950,00	951.000,00	993.795,00	1.038.515,77	1.085.248,98
Receitas de contribuições	1.000,00	16.000,00	30.000,00	31.350,00	32.760,75	34.234,98
Receita Patrimonial	45.600,00	51.800,00	57.000,00	59.565,00	62.245,42	65.046,47
Aplicações Financeiras (II)	45.600,00	51.800,00	57.000,00	59.565,00	62.245,42	65.046,47
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	11.686.500,00	13.749.442,00	13.899.850,00	14.525.343,25	15.178.983,70	15.862.037,96
Demais receitas correntes	22.200,00	13.100,00	12.000,00	12.540,00	13.104,30	13.693,99
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	12.430.100,00	14.494.492,00	14.894.850,00	15.565.118,25	16.265.548,57	16.997.498,26
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	850.950,00	1.877.508,00	1.719.950,00	1.797.347,75	1.878.228,40	1.962.748,68
Operações de Crédito (V)						
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)	5.000,00	30.000,00	30.000,00	31.350,00	32.760,75	34.234,98
Transferências de Capital	845.950,00	1.847.508,00	1.689.950,00	1.765.997,75	1.845.467,65	1.928.513,69
Outras Receitas de Capital						
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	845.950,00	1.847.508,00	1.689.950,00	1.765.997,75	1.845.467,65	1.928.513,69
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	13.276.050,00	16.342.000,00	16.584.800,00	17.331.116,00	18.111.016,22	18.926.011,95
DESPESAS CORRENTES (X)	7.365.587,77	10.472.611,10	11.042.006,86	11.538.897,17	12.058.147,54	12.600.764,18
Pessoal e Encargos Sociais	3.083.915,30	5.617.667,46	6.006.491,83	6.276.783,96	6.559.239,24	6.854.405,01
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.090,00	2.090,00	2.090,00	2.184,05	2.282,33	2.385,04
Outras Despesas Correntes	4.279.582,47	4.852.853,64	5.033.425,03	5.259.929,16	5.496.625,97	5.743.974,14

[Assinatura]

[Assinatura]



DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	7.363.497,77	10.470.521,10	11.039.916,86	11.536.713,12	12.055.865,21	12.598.379,14
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.128.075,61	4.067.388,90	3.579.993,14	3.741.092,83	3.909.442,01	4.085.366,90
Investimentos	4.012.864,36	3.937.388,90	3.449.993,14	3.605.242,83	3.767.478,76	3.937.015,30
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)	115.211,25	130.000,00	130.000,00	135.850,00	141.963,25	148.351,60
Despesas Fiscais de Capital (XV)=(XIII-XIV)	4.012.864,36	3.937.388,90	3.449.993,14	3.605.242,83	3.767.478,76	3.937.015,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	6.336,62	30.000,00	30.000,00	31.350,00	32.760,75	34.234,98
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	11.382.698,75	14.437.910,00	14.519.910,00	15.173.305,95	15.856.104,72	16.569.629,43
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.893.351,25	1.904.090,00	2.064.890,00	2.157.810,05	2.254.911,50	2.356.382,52

2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Cariri do Tocantins - TO

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas primárias.

O **Resultado Primário** corresponde à diferença entre as receitas e despesas fiscais não financeiras, excluídas na parte da receita as aplicações financeiras, os juros de empréstimos, as operações de crédito, as amortizações de empréstimos e a alienação de bens; e na parte da despesa, pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, a concessão de empréstimos e a aquisição de título de capital já integralizado.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Fizemos a seguir, um explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios subsequentes.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO 2016
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	250.543,55	250.543,55	261.818,01	273.599,82	285.911,81	298.777,84
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	250.543,55	250.543,55	261.818,01	273.599,82	285.911,81	298.777,84
DEDUÇÕES (II)	(623.701,09)	(1.155.142,57)	(1.207.123,99)	(1.261.444,57)	(1.318.209,57)	(1.377.529,00)
Ativo Financeiro	509.030,92	811.888,88	848.423,88	886.602,95	926.500,09	968.192,59
Haveres Financeiros	(934.366,77)	(1.779.699,34)	(1.859.785,81)	(1.943.476,17)	(2.030.932,60)	(2.122.324,57)
(-) Restos a Pagar Processados	198.365,24	187.332,11	195.762,05	204.571,35	213.777,06	223.397,03
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	874.244,64	1.405.686,12	1.468.942,00	1.535.044,39	1.604.121,38	1.676.306,84
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	874.244,64	1.405.686,12	1.468.942,00	1.535.044,39	1.604.121,38	1.676.306,84
RESULTADO NOMINAL (IX-XVII)	874.244,64	531.441,48	63.255,88	66.102,39	69.077,00	72.185,46

3 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Cariri do Tocantins

-TO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade fiscal – LRF, fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dos subsequentes, os valores alcançados nos períodos de 2013 e 2014, os valores orçados para 2015 e os projetos para 2016 a 2018 resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida. O resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO 2016
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS
FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	13.326.650,00	16.423.800,00	23,24	16.671.800,00	1,51	17.422.031,00	4,50	18.206.022,39	4,50	19.025.293,40
Receitas não Financeiras (I)	13.276.050,00	16.342.000,00	23,09	16.584.800,00	1,49	17.331.116,00	4,50	18.111.016,22	4,50	18.926.011,95
Despesa Total	11.500.000,00	14.570.000,00	26,70	14.652.000,00	0,56	15.311.340,00	4,50	16.000.350,30	4,50	16.720.366,06
Despesas não Financeiras (II)	11.382.698,75	14.437.910,00	26,84	14.519.910,00	0,57	15.173.305,95	4,50	15.856.104,72	4,50	16.569.629,43
Resultado primário (I-II)	1.893.351,25	1.904.090,00	0,57	2.064.890,00	8,44	2.157.810,05	4,50	2.254.911,50	4,50	2.356.382,52
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	397.965,96	250.543,55	(37,04)	261.818,01	4,50	273.599,82	4,50	285.911,81	4,50	298.777,84
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	14.553.034,97	17.162.871,00	17,93	16.671.800,00	(2,86)	16.671.800,00	0,00	16.671.800,00	0,00	16.671.800,00
Receitas não Financeiras (I)	14.497.778,50	17.077.390,00	17,79	16.584.800,00	(2,88)	16.584.800,00	0,00	16.584.800,00	0,00	16.584.800,00
Despesa Total	12.558.287,50	15.225.650,00	21,24	14.652.000,00	(3,77)	14.652.000,00	0,00	14.652.000,00	0,00	14.652.000,00
Despesas não Financeiras (II)	12.430.191,60	15.087.615,95	21,38	14.519.910,00	(3,76)	14.519.910,00	0,00	14.519.910,00	0,00	14.519.910,00
Resultado primário (I-II)	2.067.586,90	1.989.774,05	(3,76)	2.064.890,00	3,78	2.064.890,00	0,00	2.064.890,00	0,00	2.064.890,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	434.588,78	261.818,01	(39,75)	261.818,01	0,00	261.818,00	0,00	261.818,00	0,00	261.818,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes (Valor Corrente/Índice)

Fator Inflação 2013/2015 -> 1.0920
Fator Inflação 2014/2015 -> 1.0450
Fator Deflação 2015/2016 -> 1.0450
Fator Deflação 2015/2017 -> 1.0920
Fator Deflação 2015/2018 -> 1.1412



4 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em atendimento ao § 2º, Inciso II, ao art. 4º da LRF, compõem ainda o anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo das Metas Anuais comparadas com as metas fiscais nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica do Município.

Assim, como no Demonstrativo de Metas Anuais, o Município apresenta na tabela acima, os valores correntes e constantes das receitas e despesas, resultado primário e nominal e as dívidas públicas consolidadas.

A tabela 1 apresentada, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período 2016 a 2018 e, preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois seguintes.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2016
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso III**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2013	%	2014	%
Patrimônio/Capital	13.593.469,08		13.757.002,90	1,19	14.158.804,72	2,84
Reservas	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	13.593.469,08		13.757.002,90	1,19	14.158.804,72	2,84
REGIME PREVIDENCIÁRIO	2012	%	2013	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

5 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, evidenciando as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido. Notas:

- Conforme se pode verificar na tabela, o resultado patrimonial tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do Município, apresentando a cada exercício, uma situação líquida positiva em relação ao exercício anterior.
- O Demonstrativo do Patrimônio Líquido da Prefeitura de Cariri do Tocantins – TO, verificada no exercício financeiro de 2012 em relação a 2013, houve aumento e de 2013 em relação a de 2014 verificou-se um resultado positivo do exercício e acréscimos patrimoniais oriundos de entradas de bens móveis e imóveis.



RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2013 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIEAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2013 (e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIEAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
(c) = (a-b)+(f)		(f) = (d-e)+(g)	(g)
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00

6 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF destaca-se a origem e a aplicação dos recursos, bem como sua aplicação em despesas de capital.

No período compreendido entre 2013 e 2014 foi observado que não houve receita com alienação de ativos.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO
RPPS
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	235.365,19	509.030,92	811.888,88

NOTA: O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2011 era de R\$ 0,00.



7 – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS: O município de Cariri do Tocantins não possui RPPS – Regime Próprio de Previdência.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2016	2017	
			2018	

NADA CONSTA





ESTADO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO

LRP, Artigo 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	2015

NADA CONSTA

8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado – DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da elevação da alíquota do ICMS do Estado a que pertence o Município de Cariri do Tocantins – TO e, e também pela instituição da Contribuição de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.

ESTADO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS

RISCOS FISCAIS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

[Assinaturas]

9 – DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Nota:

a) Riscos Fiscais é a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativa, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento – A frustração na arrecadação, devido a fato o ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.
 - b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.
 - c) Nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio – São variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).
 - d) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais.
- Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.
- Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionados a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vencidos. O outro tipo são passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.
- Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, Conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:
- a) *“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentadas até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.”*



- b) "A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016
AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Especificação	Metas Previstas em 2014 (a)	Metas Realizadas em 2014 (b)	Variação	
			Valor (c)=(b)-(a)	(c/a)x100
Receita Total	16.423.800,00	0,00	(16.423.800,00)	(100,00)
Receitas não Financeiras (I)	16.342.000,00	0,00	(16.342.000,00)	(100,00)
Despesa Total	14.570.000,00	11.714.948,17	(4.708.851,83)	(32,32)
Despesas não Financeiras (II)	14.437.910,00	11.668.422,18	(4.673.577,82)	(32,37)
Resultado primário (I-II)	1.904.090,00	(11.668.422,18)	(13.572.512,18)	(712,81)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00

[Assinaturas]

PARA MELHOR ENTENDIMENTO, SEGUEM ALGUNS CONCEITOS DE METAS FISCAIS:

Para que serve o anexo de metas fiscais?

O anexo de metas fiscais serve para avaliação do cumprimento das metas fiscais dos três exercícios anteriores e para demonstrar o que está planejado para o exercício vigente e para os dois seguintes em termos financeiros envolvendo receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, inclusive com memória e metodologia de cálculo, além da demonstração da evolução do patrimônio líquido dos três últimos exercícios, da avaliação da situação financeiro e atuarial do regime próprio de previdência, da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. (art. 4º, §§ 2º e 3º)

- 1 – As receitas não – financeiras correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens;
- 2 – as despesas não – financeiras correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as despesas de juros e encargos e amortização da dívida pública;
- 3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas não-financeiras e as despesas não-financeiras;
- 4 – o resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;



5 – o montante da dívida pública corresponde o fluxo da dívida fundada, ou seja, amortizações do principal e juros e encargos da dívida, devidos em cada exercício.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultado primário voltados para o equilíbrio fiscal, ou seja, garantem, os pagamentos previstos de juros e amortização da dívida. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.



JOSE GOMES
Prefeito Municipal

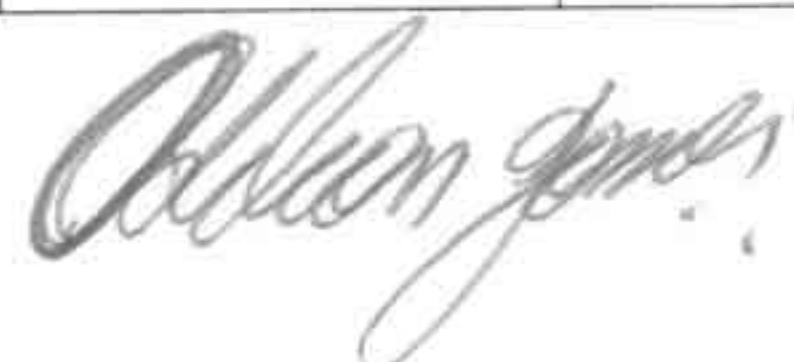
ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO		01 – LEGISLATIVA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TIPO	META FÍSICA %
I	Aquisição de Materiais Permanente	50.000,00	P	100
II	Ampliação / Reforma da Câmara Municipal	50.000,00	P	100
III	Atividades a Cargo da Câmara Municipal	730.000,00	A	100

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO		04 – ADMINISTRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TIPO	META FÍSICA %
I	Reforma, Ampliação e Equipamento do Paco Municipal	100.000,00	P	100
II	Atividades Politico-Administrativas	450.000,00	A	100
III	Manutenção e Encargos da Assessoria Jurídica	88.000,00	A	100
IV	Manutenção no Sistema de Telecomunicações	6.000,00	A	100
V	Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração	750.000,00	A	100
VI	Apoio aos Romeiros do Sr. do Bonfim	10.000,00	A	100

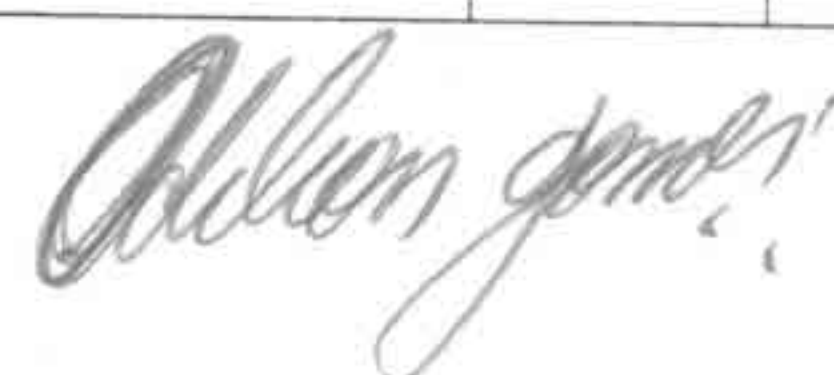



DAS METAS E PRIORIDADES DAS FINANÇAS PÚBLICAS

FUNÇÃO DE GOVERNO		04 – FINANÇAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TIPO	META FÍSICA %
I	Manutenção da Secretaria de Finanças	90.000,00	A	100
II	Manutenção da Diretoria de Arrecadação	34.563,38	A	100
III	Manutenção Controle Interno, Orc. e Contábil	150.000,00	A	100
IV	Contribuições Previdenciárias	580.000,00	A	100

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

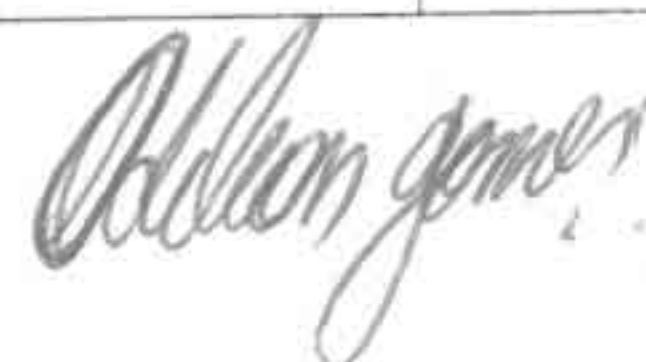
FUNÇÃO DE GOVERNO		08 – ASSISTENCIA SOCIAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TIPO	META FÍSICA %
I	Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS	91.016,89	A	100
II	Aquisição de Equipamentos p/ Sup. Aos Programas do Desenv. Social	20.900,00	P	100
III	Manutenção Sec. Trab. E Desenv. Social	380.000,00	A	100
IV	Eventos Comemorativos	13.825,35	A	100
V	Cons. Tutelar Criança / Adolescente	50.000,00	A	100
VI	Programa de Referencia Especial de Assist. Social – CREAS	72.583,09	A	100
VII	Outros Programas Recebidos do FNAS	12.673,24	A	100
VIII	Programa Leite e Saúde	45.000,00	A	100
IX	Ajuda Financeira a Pessoas Carentes	40.000,00	A	100
X	Programa Brasil sem Miséria	20.000,00	A	100

XI	Construção do CREAS	50.000,00	P	100
XII	Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	15.000,00	A	100
XIII	Programa Menor Aprendiz	10.000,00	A	100
XIV	Auxílio Funerário	10.000,00	A	100
XV	IGD – SUAS	10.000,00	A	100

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO		10 – SAÚDE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TIPO	META FÍSICA %
I	Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF	25.000,00	A	100
II	Manutenção Secretaria Municipal de Saúde	90.000,00	A	100
III	Apoio ao Conselho do Fundo de Saúde	5.705,00	A	100
IV	Contribuições Previdenciárias	57.000,00	A	100
V	Agente Comunitário de Saúde – ACS	270.000,00	A	100
VI	Manutenção do PSF	130.661,08	A	100
VII	Teto Financeiro de Vigil.em Saúde-TFVS	20.000,00	A	100
VIII	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	35.000,00	A	100
IX	Piso de atenção Básica – PAB	190.000,00	A	100
X	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	90.000,00	A	100
XI	Transferência do FAE	4.815,83	A	100
XII	Manutenção do Programa Saúde Bucal – SB	30.000,00	A	100
XIII	Outros Recursos do PAB-FIXO	4.746,70	A	100

XIV	Construção, Ampliação e Reforma da Unidade de Saúde	300.000,00	P	100
XV	Aquisição de Equipamentos p/o Posto de Saúde	110.000,00	P	100
XVI	Manutenção das Unidades de Saúde/FMS	1.200.000,00	A	100
XVII	Ajuda Financeira aos Usuários do SUS residentes do Município	10.000,00	A	100
XVIII	Implantação do Programa de Educação Permanente Para Servidores	20.000,00	A	100
XIX	PMAQ(Programa de Melhoria de Qualidade da Atenção Básica)	30.000,00	A	100
XX	Agentes de Edemias ACE	15.000,00	A	100

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO		12 – EDUCAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TIPO	META FÍSICA %
I	Manutenção da Merenda Escolar	169.360,54	A	100
II	Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Escolar	200.000,00	P	100
III	Aquisição de Equipamentos p/Salas de Aulas	104.500,00	P	100
IV	Manutenção do Ensino Fundamental	390.000,00	A	100
V	Manutenção do Ensino Fundamental-Fundeb 40%	194.707,01	A	100
VI	Manutenção do Ensino Fundamental-Fundeb 60%	1.300.000,00	A	100
VII	Manutenção do Transporte Escolar	400.000,00	A	100
VIII	Manutenção do Transp. Escolar-Fundeb	200.000,00	A	100

Adilson Gomes

[Assinatura]

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

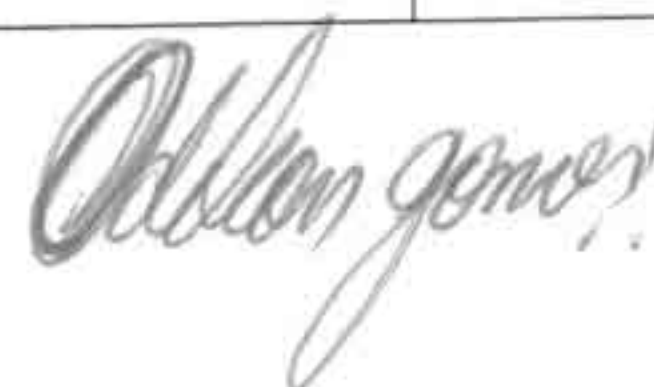
William Jones

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO		15 – URBANISMO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TIPO	META FÍSICA %
I	Ampliação da Rede de Agua no município	200.000,00	P	100
II	Setor de Serviços Urbanos em Geral	140.000,00	A	100
III	Construção de Asfalto em Ruas e Avenidas	250.000,00	P	100
IV	Construção de Meios-fios	100.000,00	P	100
V	Construção de Calçadas	80.000,00	P	100
VI	Construção de Praça	110.000,00	P	100
VII	Aquisição de um Caminhão Caçamba	150.000,00	P	100
VIII	Ampliação da Rede de Energia elétrica	180.000,00	P	100
IX	Manutenção da Iluminação Publica	75.542,75	A	100
X	Manutenção. Sec. Infraestrutura, Prod., Ind. Comercio	200.000,00	A	100
XI	Reforma e Ampliação da Feira Coberta	50.000,00	P	100
XII	Manutenção da Feira Coberta	35.715,49	A	100

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO		16 – HABITAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TIPO	META FÍSICA %
I	Construção de Casas Populares	250.000,00	P	100
II	Construção de Casas com Cheques Moradia	100.000,00	P	100
III	Aplicação em Melhoria Habitacional	75.937,21	P	100

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

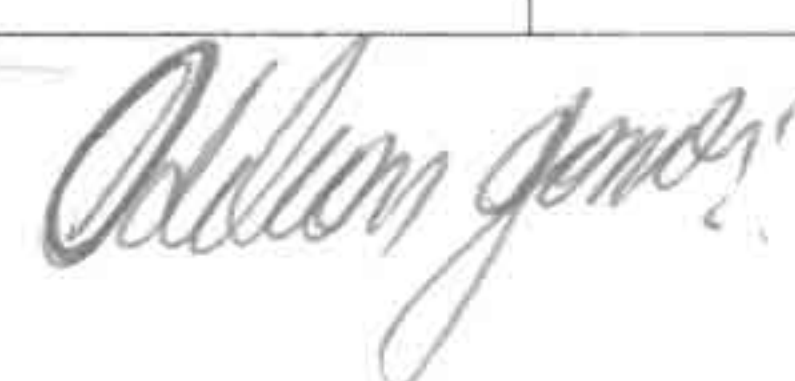
FUNÇÃO DE GOVERNO		18 – GESTÃO AMBIENTAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TIPO	META FÍSICA %
I	Setor de Serviços Urbanos em Geral	140.000,00	A	100
II	Manutenção da Malha Viária Municipal	100.000,00	A	100
III	Ações destinadas ao Meio Ambiente	100.000,00	A	100

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO		20 – AGRICULTURA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TIPO	META FÍSICA %
I	Manutenção Secretaria M. de Agricultura, Pecuária.	150.000,00	A	100
II	Atendimento a Produtores de Frutas e Mel	20.000,00	A	100
III	Manutenção da Casa de Farinha	30.000,00	A	100
IV	Aquisição de Patrulha Mecanizada	250.000,00	P	100
V	Assistência aos Produtores Rurais	150.000,00	A	100
VI	Apoio a Exposição Agropecuária	120.000,00	A	100
VII	Const. Represas / Cacimbas / Poços Semi Artesianos p/ Pequenos Produtores Rurais.	30.000,00	P	100

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO		22 – INDÚSTRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TIPO	META FÍSICA %
I	Apoio as Cooperativas e Empresas Industriais	20.000,00	A	100

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO		26 – TRANSPORTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TIPO	META FÍSICA %
I	Construção/Recuperação de Pontes, Mata-Burros e Bueiros	250.000,00	P	100
II	Manutenção da Malha Viária Municipal	200.000,00	A	100

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO		27 – DESPORTO E LAZER		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TIPO	META FÍSICA %
I	Reforma / Ampliação do Balneário Municipal	50.000,00	P	100
II	Manutenção do Balneário Municipal	100.000,00	A	100
III	Construção do Muro e Arquibancada do Campo de Futebol Society	25.000,00	P	100
IV	Apoio as Atividades Desportivas	100.000,00	A	100

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO		28 – ENCARGOS ESPECIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TIPO	META FÍSICA %
I	Pagamento do Parcelamento do INSS	130.000,00	A	100
II	Contribuições ao PASEP	80.000,00	A	100

[Assinatura]

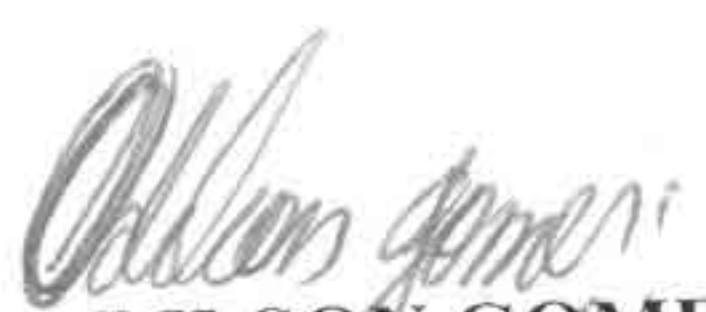
Adilson Gomes

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO		99 – RESEVA DE CONTIGENCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TIPO	META FÍSICA %
I	Reserva de Contingência	30.000,00	A	100

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias de abril do ano de 2015.


JOSÉ GOMES
Prefeito Municipal


ADILSON GOMES
Secretário Municipal de Adm/Finanças

ANEXO III **RISCOS FISCAIS**

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2016.

E tem como objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o

equilíbrio das contas públicas no exercício e informar as providências a serem adotadas, caso se concretize.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;

II – OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio da contas públicas no exercício de 2016:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou Orçadas à menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Aumento das despesas com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.

III – PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais de sanarem as questões, sendo necessária, inclusive, a busca de recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização custos na realização das obras de infraestrutura.

O Setor responsável manterá controle sobre o andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 14 dias de abril do ano
de 2015.


JOSÉ GOMES
Prefeito Municipal


ADILSON GOMES
Secretário Municipal de Adm/ Finanças